



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegente-feijo.sp.gov.br

www.camararegente-feijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Outros 002-2026

Data: 03/07/2026

EMENTA: Decreto Legislativo nº 022/2026, de 03 de Julho de 2.026. “Dispõe sobre: Institui turno único de trabalho e o regime de horário especial aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Regente Feijó-SP”.

Decreto Legislativo nº 022/2026,

de 03 de Julho de 2.026.

“Dispõe sobre: Institui turno único de trabalho e o regime de horário especial aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Regente Feijó-SP”.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO QUE, este Poder Legislativo encontrar-se-á em recesso legislativo na forma regimental durante o mês de Julho e, concomitantemente seus trabalhos administrativos são reduzidos;

CONSIDERANDO FINALMENTE que é dever deste Poder Legislativo adotar políticas públicas, sempre voltadas a eficiência, economia e redução dos gastos públicos.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Poder Legislativo Municipal, a partir de 06 de Julho de 2026 até 24 de Julho de 2026.

Parágrafo único. O horário do turno único, a ser cumprido será das 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Os servidores cumprirão sua jornada de trabalho em regime de horário especial, sem redução de remuneração.

- 1º Havendo, por necessidade da Administração, prestação de serviço que exceda às seis horas diárias e não extrapole a carga horária legalmente definida para o cargo, não haverá pagamento de serviço extraordinário.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da carga horária especificada em lei para seus cargos, conforme jornada de trabalho normal estabelecida.

Parágrafo único. A carga horária dos cargos definida em Lei, a ser cumprida pelos servidores que os titularizam, não sofre qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guilherme Oliveira da Rocha

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Danyelle Alexandra de Carvalho Magna

Auxiliar Administrativo

AUTORIA:

Guilherme Oliveira da Rocha

Não há outros autores para este documento.